



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria de Contratações

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO - N.º 07/2024 – COAUDCON

Brasília, 20 de setembro de 2024.

Ao Senhor
 André Luis Soares da Paixão
 Auditor-Geral do Senado Federal

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se do 1º ciclo de monitoramento no contexto das recomendações emitidas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – RAC, exercício 2023¹, referentes aos processos de trabalho de contratações públicas de serviços e de execução do convênio Saúde Caixa.

No que diz respeito aos processos de trabalho mencionados, foi emitido um total de 32 (trinta e duas) recomendações, sendo 3 (três) atinentes a deficiências significativas de controle interno e 29 (vinte e nove) referentes a inconformidades de menor relevância.

No tocante as 3 (três) recomendações emitidas a partir de deficiências significativas de controle interno, anota-se que elas foram oportunamente tratadas e analisadas², cujo conteúdo também estará consolidado nesse relatório.

Com relação as 29 (vinte e nove) recomendações emitidas a partir de inconformidades de menor relevância, elas foram encaminhadas³ a Administração para conhecimento com a informação de que algumas delas seriam monitoradas, as quais, no caso dos processos de responsabilidade desta Coordenação, somam-se 12 (doze) recomendações.

Desta forma, foram objeto de monitoramento o total de 15 (quinze) recomendações: 3 (três) advindas de deficiências significativas de controle interno e 12 (doze) de inconformidades de menor relevância.

¹ Doc. 00100.027474/2024-56 – Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais – Coordenação de Auditoria de Contratações

² Vide Matriz de Ocorrências e Recomendações (Doc. 00100.083133/2024-61) e processo 00200.005418/2024-32

³ Doc. 00100.031267/2024-04 – Ofício 19/2024/AUDIT/SF





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

A COAUDCON/AUDIT realizou, de pronto, uma avaliação prévia da situação atual das 12 (doze) recomendações advindas de inconformidades de menor relevância, baixando 3 (três) delas por implementação.

Assim, o processo foi enviado à Diretoria-Geral - DGER em para que a COAUDCON/AUDIT fosse atualizada acerca das providências tomadas frente as 9 (nove) recomendações remanescentes⁴.

Encaminhadas as manifestações correspondentes⁵, segue a análise definitiva da auditoria interna acerca da situação de cada uma das 15 (quinze) recomendações monitoradas nesse 1º ciclo de monitoramento.

Recomendação AUDCON.Def.1.1.2023 - À Administração para diligenciar quanto a aparente discrepância entre o disposto em CCT e na Planilha de Composição de Custos do CT 022/2023 apresentada pela contratada quanto a CPRB, com a sugestão de que seja feita consulta à Advocacia do Senado - ADVOSF a fim de verificar a legalidade dessa cláusula disposta em CCT e se haveria alguma providência legal a ser tomada pelo Senado sobre a questão.

Providências informadas pelo gestor e análise: Trata-se de recomendação com teor de diligência, a fim de verificar a aparente discrepância entre a planilha de custos que abrange o benefício da desoneração e o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT que expressamente a proíbe, no bojo do contrato – CT nº 022/2023, com sugestão de consulta a Advocacia do Senado Federal - ADVOSF.

Num primeiro momento, foi juntado aos autos o ofício 7/2024/SADCON (Doc. 00100.043508/2024-50) contendo a informação de que fora aberto procedimento administrativo específico para consulta ao órgão jurídico sobre a questão, qual seja o processo 00200.005418/2024-32.

No entanto, há solicitação posterior nos autos, por meio do despacho 1023/2024-DGER, para que a Auditoria considerasse, quanto a manifestação do Ofício 7/2024 SADCON, as

⁴ Ofício n.º 14/2024– COAUDCON/AUDIT/SF - Doc. 00100.124589/2024-98

⁵ Despacho nº 3070/2024- DGER – Doc. 00100.146647/2024-34



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

informações dispostas no anexo 1 do próprio despacho 1023/2024 – DGER, as quais foram reproduzidas no campo correspondente.

Assim, a despeito de haver processo administrativo aberto para consulta jurídica, sem manifestação da ADVOSF até a verificação efetuada em 8/5/2024, considerar-se-á a manifestação contida no despacho 1023/2024-DGER, conforme indicado.

No despacho 1023/2024-DGER há a manifestação de que o apontamento não merece prosperar haja vista a Auditoria Interna ter considerado cláusula em CCT ilícita e expõe as razões para os entendimentos nesse sentido.

Ademais, informa que, em termos práticos, o CT nº 022/2023 não chegou a ficar vigente, haja vista suspensão judicial em caráter liminar.

Inicialmente, anota-se que o fato de o contrato não ter tido vigência em virtude de decisão em caráter liminar não afasta a aparente controversa para futuras avenças.

Ademais, cumpre anotar que a CCT em comento, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com número DF000077/2022, foi apresentada pela empresa para assinatura do contrato e o teor da recomendação da Auditoria Interna foi o de diligência, noutras palavras, justamente para elucidar a aparente discrepância entre a CCT e a planilha de custos do contrato, com sugestão de consulta a unidade de assessoramento jurídico da Casa, qual seja a Advocacia do Senado.

Após a primeira manifestação da Diretoria-Geral - DGER sobre o assunto contida no Doc. 00100.049568/2024-86, a COAUDCON/AUDIT anotou na Matriz de Ocorrências e Recomendações de Deficiências Significativas de Controle (Doc. 00100.083133/2024-61) que a ação proposta atendeu parcialmente a recomendação, uma vez que ainda não havia, naquela ocasião, manifestação da Advocacia do Senado Federal - ADVOSF.

Nesse sentido, o processo 00200.005418/2024-32 foi encaminhado a COAUDCON/AUDIT com o parecer da ADVOSF sobre o tema (Parecer nº 342/2024-ADVOSF – Doc. 00100.088349/2024-12).





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

De início, convém esclarecer que a ADVOSF não considerou na sua análise o contrato objeto da auditoria CT 022/2023, o qual gerou a aparente controvérsia, regido pela Lei nº 8.666/1993 e que não chegou ser executado e sim o novo contrato CT nº 193/2023, vigente e regido pela Lei nº 14.133/2021.

Com base no novo CT nº 193/2023, foi apresentado entendimento pela ADVOSF de que a Administração não estaria sujeita a cláusulas dispostas em Convenções Coletivas de Trabalho - CCT que não versassem sobre direito trabalhista, cuja base legal seria o § 1º do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: Assim, considerando a manifestação da ADVOSF para contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e a informação quanto ao encerramento do CT nº 022/2023, entende-se pela possibilidade de baixa da presente recomendação de auditoria, nos termos também anotados no OFÍCIO Nº 09/2024 - COAUDCON/AUDIT/SF (Doc. 00100.099610/2024-18).

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.2.1.2023 - À Administração, notadamente à (1) Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística - ASQUALOG, para se atentar para o dever de elaborar os futuros Estudos Técnicos Preliminares com os elementos definidos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022, que considerem a análise das alternativas possíveis de mercado, bem como justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a se contratar dentre aquelas analisadas; e (2) a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON para reforçar os controles internos na etapa de verificação dos Estudos Técnicos Preliminares elaborados pelos órgãos técnicos quanto ao cumprimento dos requisitos legais e normativos.

Providências informadas pelo gestor e análise: Trata-se de recomendação com teor prospectivo a Assessoria de Qualidade e Atendimento - ASQUALOG para atentar-se ao dever de elaborar os Estudos Técnicos Preliminares – ETPs com os elementos definidos na Lei nº 14.133/2021 e no ADG nº 14/2022 e para a Secretaria de Administração de Contratações – SADCON reforçar os controles na verificação dessa peça do planejamento, haja vista que o ETP analisado pela Auditoria Interna, contido no processo de contratação do CT nº 189/2023, não





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

contemplava o adequado levantamento de mercado sobre as alternativas possíveis para atender à necessidade a ser contratada e avaliação circunstanciada de cada uma delas, com justificativas técnicas e econômicas quanto a solução escolhida.

Inicialmente, anota-se a informação contida no despacho 1023/2024-DGER para que a Auditoria considerasse, quanto a manifestação do ofício 47/2024/DIRECON e 7/2024/SADCON, as informações dispostas no anexo 1 do próprio despacho 1023/2024 – DGER, as quais foram reproduzidas no campo correspondente.

No despacho em referência, há a informação indicada no item 1 de que “*A dispensa de ETP se deu com base em expressa previsão contida no art. 3º, §1º, II, do ADG nº 14/2022 (...)*”.

Sobre o assunto, tem-se que o inciso citado permite a dispensa do ETP quando, com a devida justificativa pelo órgão técnico, “*a sua realização mostrar-se incompatível, sob o ponto de vista da eficiência e economicidade, com a natureza e o valor do objeto da contratação*”.

Ocorre que, em análise do processo, não se constatou a expressa dispensa do ETP, tanto é que o ETP foi juntado aos autos pelo Doc. 00100.114830/2023-90, ainda que em momento posterior a primeira versão do Termo de Referência - TR.

Assim, a análise da Auditoria Interna recaiu sobre os elementos que compunham o referido ETP, dentre os quais não compreendia o estudo das soluções de mercado, conforme exigido internamente pelo inciso V do art. 5º do Anexo II do ADG nº 14/2022.

Outra informação contida no despacho 1023/2024 – DGER é a de que “*(...) o modelo de contratação de agenciamento de viagens já havia sido objeto de estudos e avaliações de mercado em sede do planejamento da contratação anterior (CT nº 163/2022 - processo nº 00200.012904/2022-45) e, especialmente, na estruturação do procedimento de credenciamento das companhias aéreas realizado por meio do processo nº 00200.009116/2022-71*”.

Sobre o tema, esclarece-se que esses estudos não foram considerados na oportunidade da avaliação interna, haja vista não terem sido encontrados nos autos da contratação objeto da auditoria justificativas ou citações que fizessem referência a esses estudos e avaliações.





SENADO FEDERAL

Auditória

Coordenação da Auditoria de Contratações

Passando ao item 2, há a informação de que será encaminhado ofício circular aos órgãos da Casa acerca da importância e propósito do ETP e que haverá implantação de uma etapa de análise prévia dos ETPs a ser executada pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON.

Em que pese a recomendação de reforço dos controles internos para verificação dos elementos contidos nos ETPs tenha sido direcionada a SADCON, tendo em vista a sua competência para “*(...) controlar a execução das atividades relacionadas com aquisição de materiais, contratação de serviços e administração dos fornecimentos e serviços contratados (...)*” (Art. 20, caput do ATC nº 22/2022), entende-se que a ação proposta pela DIRECON reforça os controles internos na elaboração dessa peça do planejamento e que pode contribuir com o aprimoramento de adesão dos ETPs às normas.

Conclusão: Considerando todo o exposto, o caráter prospectivo da recomendação e os controles indicados, entende-se que a ação atendeu a recomendação, sendo que as verificações quanto a elaboração dos ETPs a luz dos normativos vigentes continuarão a serem objeto de avaliações futuras, o que permitirá, inclusive, conferir os avanços propostos.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Def.3.1.2023 - À Administração por meio da Secretaria de Comunicação - SECOM para, doravante, se atentar para o dever de planejar adequadamente as contratações dos serviços sob sua responsabilidade em compasso com as outras atividades da Secretaria, de modo a abster-se de contribuir com atrasos desarrazoados na instrução de procedimentos contratuais, considerando que contratações emergenciais, tais como a efetuada no bojo do CT 073/2023, tem risco de serem consideradas irregulares pelo TCU.

Providências informadas pelo gestor e análise: Trata-se de recomendação com teor de alerta direcionada a Secretaria de Comunicação - SECOM no sentido de atentar-se ao dever de planejar corretamente as contratações sob sua responsabilidade em compasso com as demais atividades da Secretaria, uma vez que a necessidade da contratação emergencial em comento (CT 073/2023) teve sua justificativa técnica considerada parcialmente adequada pela Auditoria Interna.





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Inicialmente, anota-se a informação contida no despacho 1023/2024-DGER para que a Auditoria considerasse, quanto a manifestação do ofício 47/2024/DIRECON e 7/2024/SADCON, as informações dispostas no anexo 1 do próprio despacho 1023/2024 – DGER.

De início, a Administração tece comentários quanto o baixo quantitativo de contratações emergenciais do exercício de 2023; sobre o entendimento da Administração de que os órgãos técnicos realizam o planejamento das suas contratações e quanto as ações e competências do Comitê de Contratações que, com apoio da DIRECON, acompanha todas as contratações contidas no Plano de Contratações.

Informa também que na 8^a reunião do Comitê de Contratações realizada em 2023, foi estipulado que modificações no prazo-limite para entrega do Termo de Referência. Devem ser submetidas ao colegiado com 30 (trinta) dias de antecedência, oportunidade na qual os órgãos técnicos devem apresentar as justificativas e os riscos sobre o pleito.

Por fim, a Administração reforça o percentual de contratações emergenciais do exercício e informa que a SECOM já foi alertada quanto aos atrasos, estando ciente de que as falhas não deverão se repetir.

Sobre os controles apontados pela DIRECON no acompanhamento de prazos-limite para apresentação de Termos de Referência, entende-se que eles diminuem os riscos de atrasos na instrução e de eventuais contratações emergenciais.

Sobre o percentual de contratações emergenciais efetuadas pela Casa informado, ainda que possa ser um parâmetro a ser considerado no conjunto das contratações, entende-se que ele não exime, por si só, o risco de que contratações como a ocorrida no CT nº 073/2023 possam ser consideradas individualmente irregulares por órgãos de controle e fiscalização externos, a luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Conclusão: De toda sorte, considerado o teor de alerta da recomendação, os atuais controles internos apontados pela DIRECON e a informação de que a SECOM está ciente das falhas, entende-se que a ação atendeu a recomendação.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.4.1.2023 - Considerando as regras estabelecidas para justificativa de preços no bojo do Edital de Credenciamento 001/2022 com modelo de preços livres negociados, bem como boas práticas administrativas, recomenda-se à Administração, notadamente ao SIS que, doravante, passe a juntar oportunamente, aos autos do processo, a pesquisa realizada para aferir a adequação dos preços da (s) proponente (s) notoriamente especializada (s) ao credenciamento com aqueles praticados no mercado, detalhando e justificando a escolha da metodologia empregada na negociação dentre aquelas previstas no Edital, empreendendo os esforços necessários para que a pesquisa abranja, no mínimo, 3 (três) orçamentos distintos advindos dos preços de referência da entidade cobrados no particular e os praticados com outros órgãos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Providências informadas pelo gestor e análise: Em síntese, a Coordenação de Atendimento e Relacionamento da Secretaria de Gestão de Pessoas - COATREL/SEGP informa no Ofício nº 51/2024 (Doc. 00100.142203/2024-20) que o Edital de Credenciamento de notória especialização tem por objetivo credenciar instituições de saúde do mais alto padrão de excelência nacional e internacional e que ela se dá por meio de análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica e tratamento ou por meio do selo de acreditação *Joint Comission Internacional* – JCI de forma que não é possível a celebração de “contratos” com preços e condições praticados numa rede credenciada comum. Informa ainda acerca da dificuldade de se realizar uma pesquisa padrão com 3 (três) orçamentos por conta do nível de excelência e pela quantidade dos eventos contratados. Por fim, aponta que uma via possível seria realizar uma pesquisa com órgão públicos, mas que ainda assim haveria dificuldades por conta de determinados eventos não terem sido contratados e/ou pela discordância dos órgãos em divulgar suas tabelas de preços.

Incialmente, aponta-se que na primeira análise do processo que resultou no contrato de credenciamento 039/2023 foi apontada a ausência de justificativa dos preços, indo, a princípio, de encontro do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Edital de Credenciamento nº 01/2022 e contribuindo com a insegurança da instrução processual.



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compatibilidade dos preços será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

Dessa forma, foi encaminhada no curso da execução da auditoria, uma Solicitação de Auditoria – SA com vistas a pedir esclarecimentos quanto ao ocorrido (Doc. 00100.174855/2023-42), sendo respondida pelo Órgão Técnico através do Doc. 00100.183826/2023-71, o qual apresentou o estudo de preços realizado no bojo do CT 039/2023 que, em linhas gerais, foi composto de: (1) comparativo inicial de preços da contratada e de outra entidade de saúde (SABIN); (2) valores negociados diretamente com a contratada que resultaram em redução final dos preços, aproximando-se com os praticados pela SABIN; (3) juntada tabela que compara os preços do Senado com aqueles contratados com a Câmara dos Deputados, que não apresentaram grandes diferenças entre si e (4) comparação entre o preço contratado e o particular, demonstrando que o primeiro é vantajoso em relação ao segundo.

Sem perder de vista as considerações feitas quanto a necessidade de se atentar aos possíveis riscos dessas contratações descritos no item 4.1 do Relatório Setorial de Auditoria de Contas Anuais (Doc. 00100.027474/2024-56), bem como as suas diversas peculiaridades, a COAUDCON/AUDIT entende que, para o presente caso, foi demonstrado os esforços empreendidos para justificação dos preços com a juntada das respectivas evidências *a posteriori*, ou seja, a documentação foi juntada somente após a Solicitação de Auditoria - SA.

Por fim, anota-se que a recomendação de auditoria foi direcionada para contratos semelhantes futuros, com vistas a dar cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 1/2022 e para melhorar a segurança dos atos administrativos praticados, através juntada dos documentos produzidos durante a fase de negociação/pesquisa de preços aos respectivos processos de contratação de forma adequada e oportuna caso a caso, empreendendo os esforços para adoção de 3 (três) orçamentos distintos advindos dos preços de referência da entidade cobrados no particular e os praticados com outros órgãos ou justificar a impossibilidade de fazê-lo.

Conclusão: Entende-se que o cumprimento da recomendação será efetivado através de novas análises em contratos futuros semelhantes que venham eventualmente a serem



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

selecionados na (s) amostra (s) de auditoria (s), no sentido de que eles sejam instruídos com toda a documentação pertinente para comprovar os esforços realizados pelo Órgão Técnico na pesquisa de mercado e nas negociações com o proponente ao credenciamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por outros motivos.

Recomendação AUDCON.Inc.5.1.2023 - À Administração por meio do Serviço de Pagamento do SIS - SEPASI para: (1) manifestar quanto as providencias efetuadas nas ocorrências descritas pelo SEACONF nos documentos 00100.017229/2023-50, 00100.071189/2023-91 e 00100.072596/2023-16 com o intuito de regularizar as situações relatadas, possibilitando a finalização da conformidade dos registros de gestão e (2) doravante, atente-se para o dever de atender oportunamente ao SEACONF, quando solicitado, juntando aos autos as documentações e justificativas.

Providências informadas pelo gestor e análise: A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN informou no Ofício nº 91/2024 (Doc. 00100.142153/2024-81) que as diligências deveriam ser tomadas pelo SIS/SEGP.

Por seu turno, o SEPASI/COGEFI/SEGP informou no Ofício nº 144/2024 (Doc. 00100.140974/2024-82) as medidas corretivas e os esclarecimentos para o cumprimento da recomendação. Em síntese foram adotas as seguintes medidas: (1) corrigido no sistema o enquadramento do prestador CS -ODONTOPEDIATRIA E ORTODONTIA como sociedade uniprofissional para ajuste na forma de recolhimento do ISS; (2) notificação ao prestador QUALITY HEALTH CARE LTDA-ME para corrigir o CNPJ do Senado Federal em seus documentos fiscais, o que, segundo o órgão técnico, foi feito a contento; (3) esclarecimento de que o erro de conciliação veio da diferença, a menor, do valor bruto informado de forma equivocada pelo prestador Odontotal Clínica Odontológica, o qual teve que ser complementado; (4) anexação das certificações de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS/Declaração referentes à Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês e à Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF; (5) notificação ao prestador CETTRO - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLÓGICO LTDA para corrigir o CNPJ do Senado Federal para evitar que o erro se repita, com anotação, pelo órgão técnico, de se tratar de um caso isolado; (6) correção no sistema SaudeSF dos valores das notas fiscais 181.642 e 2762903, dos Hospitais Brasília e Sírio-Libanês, sem prejuízo ao Senado; (7)





SENADO FEDERAL

Auditória

Coordenação da Auditoria de Contratações

sobre os prestadores Fisiotrauma Clínica de Fisioterapia, Estética e Terapias Alternativas; HOB Hospital Oftalmológico de Brasília; Biocárdios Instituto de Cardiologia Ltd e Clínica de Doenças Renais de Brasília há informação de que os demonstrativos foram gerados de forma equivocada por erros na seleção e filtragem, desorganizando as informações compiladas, mas que a fonte de dados levada em consideração no SaudeSF estavam corretas e, portanto, não houve impactos no pagamento; (8) em relação ao CENTRO DE REABILITAÇÃO SARAH BRANDÃO EIRELI – ME houve o esclarecimento de que elas correspondiam ao agrupador previsto para 24/7/23, sendo liquidadas e pagas no Processo nº 00200.007879/2023-69; (9) esclarecimento quanto a um pagamento destinado à Persona Clínica de Desenvolvimento Humano Ltda, que, por ter sido feito com recursos do Fundo de Reserva do SIS, não foi processado pelo Tesouro no SIAFI; e (10) quanto a atendimentos prestados pela Clinica de Olhos Teixeira Pinto, há informação de que o prestador não mais emitiu novas notas fiscais com CNPJ divergente do Senado Federal.

Conclusão: Entende-se que o órgão técnico prestou os esclarecimentos, indo ao encontro, pois, da recomendação de auditoria. Entretanto, é mister salientar a necessidade de que, para os pagamentos futuros, eventuais regularizações/correções/esclarecimentos necessários sejam feitos oportunamente no processo de pagamento, a fim de melhorar a confiabilidade das informações e a segurança dos atos administrativos processuais praticados nas fases de liquidação e pagamento de despesas médicas.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.6.1.2023 - À Administração, por meio dos órgãos técnicos competentes do SIS para (1) diligenciar sobre as aparentes inconsistências detectadas em análise manual entre as guias, a nota fiscal 2774695 e o arquivo TISS (Doc. 00100.047129/2023-58 e anexo) e, em caso de confirmação, tomar as providências para correção e (2) avaliar a necessidade de revisar os demais pagamentos e procedimentos de auditoria médica realizados no bojo do dossiê 00300.000194/2022-82 para eventuais correções.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SAFIN informou no Ofício nº 91/2024 (Doc. 00100.142153/2024-81) que as diligências deveriam ser tomadas pelo SIS/SEGP.



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

Por seu turno, o SEPASI/COGEFI/SEGP informou no Ofício nº 144/2024 (Doc. 00100.140974/2024-82) não terem sido encontradas inconsciências no atendimento registrado no PEG nº 104497 e que a quantidade de exames nos relatórios corresponde aos eventos importados no SaúdeSF a partir do arquivo .xml enviado, além de que o sistema processou as eventuais glosas e negações pertinentes.

Conclusão: Entende-se que pode ter havido divergências entre os documentos anexados no processo de pagamento e àqueles considerados efetivamente no processamento no SaúdeSF para o pagamento. Com a anotação de que os eventos de pagamento contidos no sistema estão corretos, as diligências foram efetuadas pelo órgão técnico, indo ao encontro, pois, da recomendação de auditoria.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.7.1.2023 - À Administração para diligenciar e orientar, junto à fiscalização do Contrato 032/2020, no sentido de: (1) exigir da contratada e juntar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para cada mês referentes aos serviços prestados na forma estipulada em contrato; ou (2) em caso de negativa por parte da contratada, proceder à instrução processual para aplicação das sanções previstas na avença.

Providências informadas pelo gestor e análise: Recomendação atendida. Verificou-se que os relatórios técnicos referentes ao pagamento do período de 4/3/2024 a 3/6/2024 foram juntados ao processo de pagamento (Docs. 00100.067108/2024-30 e 00100.067112/2024-06) em consonância com a recomendação de auditoria.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.8.1.2023 - À Administração para diligenciar e orientar, junto a fiscalização do Contrato 001/2021, no sentido de: (1) exigir da contratada e juntar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para cada mês referentes aos serviços prestados na forma estipulada em contrato; ou (2) em caso de





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

negativa por parte da contratada, proceder à instrução processual para aplicação das sanções previstas na avença.

Providências informadas pelo gestor e análise: Recomendação atendida. Verificou-se que os relatórios técnicos passaram a ser juntados ao processo de pagamento a partir da competência de abril de 2024 (Relatório 4/2024 – Doc. 00100.092727/2024-62 e Relatório 5/2024 – Doc. 00100.111759/2024-74) em consonância com a recomendação de auditoria.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.9.1.2023 - À Administração, por meio dos setores competentes, para (1) adoção das providências necessárias para a correção dos valores nos CTs 027/2023, 032/2023 e 099/2023 em conformidade com a proposta e Termo de Adjudicação, com nova divulgação no Portal da Transparência e no DOU, e quanto ao CT 165/2023, para efetuar o ajuste necessário na Cláusula Sexta, caput, de forma a torná-la correta e logicamente coerente com a Tabela 1 e com o seu Parágrafo Primeiro, com nova divulgação no Portal da Transparência e (2) reforço nos controles internos para evitar erros de valores descritos nos termos contratuais.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON através do Ofício nº 23/2024 (Doc. 00100.138098/2024-24) indicou as ações corretivas efetuadas para o cumprimento da recomendação. Em relação ao CT nº 27/2023 há informação de que os valores presentes no contrato foram retificados conforme 1º Termo Aditivo. De modo semelhante, quanto ao CT nº 32/2023 há informação de que os valores foram retificados conforme 1º Termo de Apostilamento. Quanto ao CT nº 99/2023 foi anotado que ele teve sua vigência encerrada, e que, em que pese haja erro material na clausula quarta, a nota de empenho foi emitida no valor correto. Em relação ao CT nº 165/2023 foi anotado que o processo 00200.014040/2024-68 foi autuado para correção do erro material. Por fim, a SADCON informa que o Serviço de Contratos - SECON foi alertado quanto a necessidade de cautelas a fim de que esse tipo de erro material seja evitado na construção das





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

minutas. Verificou-se que, em relação aos CTs nº 27/2023⁶, 32/2023⁷ e 165/2023⁸ os valores foram corrigidos.

Conclusão: Considerando a correção dos erros materiais nos contratos vigentes apontados e a informação quanto ao alerta emitido ao SECON para maior cautela durante a elaboração das minutas contratuais, entende-se que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.11.1.2023 - À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para divulgar no Portal da Transparência do Senado Federal o último resultado do Pregão Eletrônico nº 11/2022 adjudicado e homologado após o procedimento de “volta de fase”.

Providências informadas pelo gestor e análise: Recomendação atendida. Verificou-se que fora efetuada a divulgação do Resultado do Pregão Eletrônico 11/2022 após o procedimento de “volta de fase” no Portal da Transparência do Senado Federal em consonância com a recomendação de auditoria⁹.

Conclusão: Dispensável novo encaminhamento.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Des.12.1.2023 - À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para disponibilizar, no Portal de Transparência do Senado Federal, os atos de autorização de contratação direta exarados pela autoridade competente no bojo dos CTs 119/2023, 124/2023, 127/2023, 130/2023, 134/2023, 137/2023 e 141/2023.

⁶ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/100006236202415> [Acessado em 13 set. 2024]

⁷ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/100093052202398> [Acessado em 13 set. 2024]

⁸ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/100132374202441> [Acessado em 13 set. 2024]

⁹ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/51942/detalhamento/52985> [Acessado em 19 jul. 2024]





SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON aponta no Ofício nº

23/2024 (Doc. 00100.138098/2024-24) que:

Os Atos de Autorização de Contratação Direta relacionados não haviam sido publicados no Portal da Transparência porque a parametrização do Portal para esse tipo de publicação foi posterior à conclusão dessas contratações. E ainda, todas essas contratações foram instruídas em tempo exíguo pela urgência requerida. Assim, quando chegaram para publicação desses atos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, foram encaminhadas com a máxima celeridade a fim de atenderem à data solicitada para homologação. Em tempo, cabe registrar que, atualmente, todos os Atos de Autorização de Contratação Direta estão publicados no Portal da Transparência e as publicações dos atos citados na referida recomendação, como se referem a contratações finalizadas em 2023, foram disponibilizadas no referido sítio eletrônico somente no final do referido ano. (Destacou-se).

Ademais, a SADCON reforçou, através do Ofício nº 25/2024 (Doc. 00100.144050/2024-55), que as divulgações dos atos de autorização das contratações diretas no Portal da Transparência estão sendo efetuadas e que àquelas efetuadas no final de 2023 foram disponibilizadas somente no final do referido exercício.

Conclusão: Entende-se que a justificativa é adequada, uma vez que a ausência de parametrização do sistema, à época, prejudicou a divulgação oportuna dos referidos Atos de Contratação Direta no Portal da Transparência.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada.

Recomendação AUDCON.Inc.13.1.2023 - À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para ciência quanto a ausência de localização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, dos contratos 114/2023 e 115/2023 originados de execução das Atas de Registro de Preços 22/2023 e 21/2023, respectivamente, a fim de que sejam confirmadas as causas operacionais e tomadas as medidas possíveis para minimizar ocorrências futuras.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON informa, através do Ofício nº 25/2024 (Doc. 00100.144050/2024-55), que havia ausência da publicação desses 2 (dois) contratos no Portal Nacional de Contratações, informando o saneamento da questão e anexando



SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação da Auditoria de Contratações

imagens das publicações. A referida recomendação também foi objeto de apreciação semelhante pela SADCON no Ofício nº 23/2024 (Doc. 00100.138098/2024-24).

Conclusão: Assim, entende-se que a recomendação foi atendida.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.14.1.2023 - À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para passar a divulgar todos os termos de apostilamento resultantes de Termos de Credenciamento de entidades de saúde no Portal da Transparência do Senado Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON informa no Ofício nº 24/2024 (Doc. 00100.139105/2024-13) que:

Essa Secretaria, por intermédio do Serviço de Planejamento e Controle – SEPCO, é responsável pela publicação de instrumentos contratuais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atualmente, publicamos no PNCP todos os instrumentos contratuais originados de Licitações ou Contratações Diretas, mas isso ainda não é possível para as “contratações públicas de serviços de saúde feitas mediante Termos de Credenciamento”, porque estes não se enquadram em nenhum tipo de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Em relação ao Portal de Transparência da Casa, a SADCON já está em tratativas, em conjunto com a Secretaria de Transparência - STRANS e o PRODASEN, a fim de criação de uma área própria para divulgação dos dados referentes aos Termos de Credenciamento de entidades de saúde. Em outras palavras, acreditamos que até o final do ano de 2024, a referida recomendação, no que se refere a esse objeto de contratação, estará atendida e em pleno acesso para qualquer cidadão, via Portal de Transparência do Senado Federal.

Por sua vez, a COATREL/SEGP informa no Ofício nº 51/2024 (Doc. 00100.142203/2024-20) estar ciente da necessidade de divulgar todos os termos de apostilamento resultantes de Termos de Credenciamento de entidades de saúde no Portal da Transparência do Senado Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas, indicando que as medidas já estão sendo tomadas para corrigir as questões apontadas e para evitar que ocorram novamente, destacando que a etapa final de publicação dos contratos e seus respectivos aditamentos ocorre fora das coordenações do SIS/SEGP.



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação da Auditoria de Contratações

Conclusão: De acordo com as informações prestadas pela SADCON e pela COATREL/SEGP o cumprimento da recomendação está em andamento. Assim, entende-se que ela deve ser mantida em aberto para ser monitorada no futuro.

Proposta de encaminhamento: Ação em implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.15.1.2023 - À Administração, em especial os órgãos técnicos do SIS, para (1) verificarem e providenciarem a divulgação do Termo de Credenciamento 097/2021 relativo ao processo de pagamento 00200.019450/2023-14 no Portal da Transparência, incluindo-o no sistema GESCON ou (2) em caso a numeração do Termo estar errada no processo, informarem a situação e passarem a constar o número correto nos processos de pagamento correspondentes.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON informa no Ofício nº 24/2023 (Doc. 00100.139105/2024-13) que:

A SADCON ao investigar os autos do Processo nº 00200.019450/2023-14, relativo ao Termo de Credenciamento nº 097/2021, citado na recomendação da Auditoria, observamos que, primeiramente, se trata de “Autorização para emissão de Empenho e pagamento de prestadores do SIS e utilização do Fundo de Reserva”; e ainda, após pesquisa no histórico de tramitação não consta passagens desses autos pela unidade atualmente responsável pela instrução desse tipo de avença, ou seja, a Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, vinculada a essa SADCON.

Além disso, aprofundando na análise do processo supracitado, página nº 24, foi encontrada uma relação de Termos de Credenciamentos (TCR), entre os quais encontra-se o TCR 97/2021, conforme imagem abaixo:

(...)

Por conseguinte; considerando que a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, possui um serviço denominado “Serviço de Credenciamento e Relacionamento - SECRER” e que esse serviço realizou toda a instrução para o referido credenciamento advindo do compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal (MPF) por intermédio do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 0028/2019 (devidamente divulgado pela SADCON no Portal de Transparência); cabe verificar se a recomendação, que cita contratação realizada à época, s.m.j., deva ser atendida ou complementada pela SEGP. No que diz respeito à competência dessa SADCON, em relação à inclusão dos registros do Termo de Credenciamento nº 097/2021 no Sistema GESCON, a recomendação se encontra atendida, conforme resumo de





SENADO FEDERAL
Auditória
Coordenação da Auditoria de Contratações

cadastramento (ver anexo), referente à empresa Total Health Brasil Saúde e Participações Ltda. (Destacou-se).

Por seu turno, o SEPASI/COGEFI/SEGP informa através do OFÍCIO Nº 144/2024 (Doc. 00100.140974/2024-82) que o TCR nº 97/2021 está divulgado no Portal da Transparência indicando que os pagamentos feitos no bojo do processo 00200.019450/2023-14 foi realizado normalmente. Aponta, por fim, que os pagamentos de valores pagos aos prestadores cujos valores são oriundos do Fundo de Reserva do SIS não serão objeto de registro no Portal da Transparência tendo em vista não se constituírem de recursos públicos que transitam na Conta única do Tesouro.

Verificou-se¹⁰ que o referido Termo de Credenciamento foi divulgado no Portal da Transparência, indo ao encontro, pois, ao teor da recomendação de auditoria.

Conclusão: A recomendação foi atendida com a divulgação do TCR nº 97/2021 no Portal da Transparência.

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Recomendação AUDCON.Inc.16.1.2023 - À Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para disponibilizar o arquivo digital do Convênio nº 121/2020 no Portal da Transparência do Senado Federal.

Providências informadas pelo gestor e análise: A SADCON informa no Ofício nº 24/2023 (Doc. 00100.139105/2024-13) que texto integral, ou seja, o arquivo digital do Convênio nº 121/2020, no Portal da Transparência do Senado Federal, já se encontra disponibilizado no referido portal.

Verificou-se¹¹ que o arquivo digital foi corretamente disponibilizado, ao encontro do teor da recomendação de auditoria.

Conclusão: A recomendação foi atendida com a divulgação do arquivo digital do Convênio nº 121/2020 no Portal da Transparência.

¹⁰ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/5860> [Acessado em 13 set. 2024].

¹¹ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratos/download/256785> [Acessado em 13 set. 2024].





SENADO FEDERAL

Auditória
Coordenação da Auditoria de Contratações

Proposta de encaminhamento: Recomendação baixada por implementação.

Assim, do total de 15 (quinze) recomendações monitoradas, 14 (quatorze) delas foram baixadas, restando-se 1 (uma) recomendação em aberto com a *status* em implementação, qual seja a Recomendação AUDCON.Inc.14.1.2023.

Nesse sentido, encaminho a Vossa Senhoria esse relatório e a matriz de ocorrências em anexo com a sugestão de envio à DGER para ciência e continuidade das ações, junto aos setores competentes, para ao completo atendimento da recomendação em aberto, a qual deverá ser monitorada em momento futuro.

Respeitosamente,

assinatura eletrônica
Filipe Mesquita Botrel
 Coordenador de Auditoria de Contratações

De acordo,

À DGER para ciência e dar ciência as áreas responsáveis do conteúdo desse relatório, bem como adoção, junto aos departamentos competentes, das providências com vistas à continuidade das ações para atendimento da recomendação mantida em aberto, a qual deverá ser monitorada em momento futuro.

Após ciência, retornar o processo a AUDIT.

assinatura eletrônica
André Luis Soares da Paixão
 Auditor-Geral





SENADO FEDERAL

Auditoria

Nº Auditoria de Contas: Exercício 2023 (Processo: 00200.10606/2023)
Para detalhamento das Inconformidades, vide referências:
- Relatório Geral da Auditoria em Contas Anuais: 00100.00317/2024
- Relatório Setorial da COAUDCON: 00100.07474/2024-56
- Relatório Setorial da COAUDCEP: 00100.07373/2024-71
- Relatório Setorial da COAUDOF: 00100.02157/2024-74

Elaborado por: COAUDCON, COAUDDF e COAUQGP
Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2023 (Processo:
00200.166962/2023)

Emitido por: COAUDCON, COAUDOF e
COAUDGP
Revisado por: André Luis Soares da Paixão
(Auditor-Geral)

Para detalhamento das inconformidades, vide relatórios:
- Relatório Geral da Auditoria em Contas Anuais: 00100.083171/2024
- Relatório Setorial da COAUDCON: 00100.074742/2024-56
- Relatório Setorial da COAUDOF: 00100.078405/2024-71
- Relatório Setorial da COAUDGP: 00100.029192/2024-71

Coordenação de AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Será Monitorado?	Círculo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário(s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	MONITORAMENTO		Status Atual da Recomendação
												Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	
COAUDCON	AUDCON.Inc.6.1.2023	Art. 8º (inc. XVII, § 4º, art. 22/2020; Inversão de Possíveis Despesas em Contratações)	Inconformidade de Menor Relevância	Até o final (contendo Informações Incompletas ou Insuficientes (Termo de Credenciamento))	Docs. 00100.047129/2023-68 e 00100.089622/2023-45	A Administração, por meio dos órgãos técnicos competentes do SIS para detectar as aparentes inconformidades detectadas em análise manual entre as guias, a nota fiscal 2774656 e o arquivo de pagamento, informou que não houve constância de confirmação, tomar as providências para correção e proceder ao cancelamento do documento e pagamentos e procedimento de autorização médica realizados no boleto do dossiê 00300.00194/2022-82.	Sim	1º Círculo	DGER, SEGP	Recomendação procede	A SAPIN informou no Ofício nº 2024 (Doc. 00100.142/ESB-2024-81) que as diligências devem ser tomadas pelo SIS-SEGEP. Por seu turno, o SEPA/COAUDGP/SEGEP informou no Ofício nº 14/2024 (Doc. 00100.140/24/2024-82) não terem sido encontradas inconformidades no atendimento registrado no CTE nº 104/2027 e que o quantitativo de exames nos relatórios corresponde aos exames importados no Saudis/F a partir do arquivo .xml enviado, além de que o sistema processou as eventuais glossas e negociações pertinentes. Entende-se que pode ter havido divergências entre os documentos anexados no processo de pagamento e aqueles considerados efetivamente no processamento no Saudis/F para o pagamento. Com a anotação de que os eventos de pagamento contidos no sistema estão corretos, as diligências foram efetuadas pelo órgão técnico, indo ao encontro, portanto, da recomendação da auditoria.	9. Recomendação baseada por implementação	
COAUDCON	AUDCON.Inc.7.1.2023	Art. 8º (inc. XX e art. 4º, inc. V e VI do ATC nº 22/2020; Inversão de Possíveis Despesas em Contratações)	Inconformidade de Menor Relevância	Execução irregular do contrato CT 03/2020	Clausula Quarta e Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo do CT 03/2020	A Administração para diligenciar e orientar, junto à Diretoria de Contratação, quanto ao atendimento do: (1) exigir de contratação e justificar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para aprovação de contratação, quando a mesma estipulada em contrato; ou (2) em caso de negativa por parte da contratada, proceder à instância processual para aplicação das sanções previstas na avença.	Sim	1º Círculo	DGER, DIRECON, Gestor/Fiscal	Recomendação procede	Recomendação atendida. Verificou-se que os relatórios técnicos referentes ao pagamento do período de 4/3/2024 a 3/6/2024 foram juntados ao processo de pagamento (Docs. 00100.067108/2024-30 e 00100.067112/2024-06) em consonância com a recomendação de auditoria. Dispensado novo encaminhamento.	9. Recomendação baseada por implementação	
COAUDCON	AUDCON.Inc.8.1.2023	Aarts. 62, 63 e 64 da Lei 4.300/64, art. 36 do Decreto nº. 63.006, art. 67 L/nº 6.669/93, art. 2º da Lei 10.826/04, Comissão Diretora e V. da Lei 14.133/2021, Inversão de Possíveis Despesas em Contratações	Inconformidade de Menor Relevância	Execução irregular do contrato CT 001/2021	Clausula Terceira, Parágrafos Decimo e Décimo Terceiro do CT 001/2021	A Administração para diligenciar e orientar, junto à Diretoria de Contratação, quanto ao atendimento do: (1) exigir de contratação e justificar oportunamente ao processo de pagamento os Relatórios Técnicos para aprovação de contratação, quando a mesma estipulada em contrato; ou (2) em caso de negativa por parte da contratada, proceder à instância processual para aplicação das sanções previstas na avença.	Sim	1º Círculo	DGER, DIRECON, Gestor/Fiscal	Recomendação procede	Recomendação atendida. Verificou-se que os relatórios técnicos passaram a ser juntados ao processo de pagamento a partir da competência de abril de 2024 (Relatório 4/2024 – Doc. 00100.059272/2024-62 e Relatório 5/2024 – Doc. 00100.111795/2024-74) em consonância com a recomendação de auditoria. Dispensado novo encaminhamento.	9. Recomendação baseada por implementação	
COAUDCON	AUDCON.Inc.9.1.2023	Art. 8º da Lei 12.572/2011 (Lei de Inversão de Possíveis Despesas em Contratações)	Inconformidade de Menor Relevância	Divergência de valores contratuais entre a proposta e o contrato, entre o objeto e o resultado, ou incorrigibilidade ou indisponibilidade do dispositivo (s) que establece (m) valor (s) contratual (s)	CTs 027/2023, 032/2023, 099/2023, 165/2023.	A Administração, por meio dos setores competentes, para (1) adotar das providências necessárias para a execução das contratações diretas no Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Ofício nº 099/2023 em conformidade com a proposta e Termo de Adjudicação, com nova divulgação no Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Ofício nº 165/2023, para efetuar o ajuste necessário na Cláusula Sexta, caput, de forma a torná-la correta e legítima, para a execução das contratações diretas no Portal da Transparência, com nova divulgação no Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Ofício nº 165/2023 para evitar erros de valores descritos nos termos contratuais.	Sim	1º Círculo	DGER, SADCON	Recomendação procede	A SADCON através do Ofício nº 23/2024 (Doc. 00100.138089/2024-04) indicou as ações corretivas efetuadas para o cumprimento da recomendação. Em relação ao CT nº 27/2023 há informação de que os valores presentes no contrato foram reformados conforme 1º Termo Aditivo. De modo semelhante, quanto ao CT nº 32/2023 há informação de que os valores foram reformados conforme 1º Termo de Ajustamento. Quanto ao CT nº 99/2023 foi anotado que ele teve sua vigência alterada, e que, em que pese haja erro material na cláusula, quanto a nãoemploi de enunciado no valor correto. Em relação ao CT nº 165/2023 foi anotado que o processo nº 00100.014040/2024-48 foi autuado para correção do erro. Puramente, a SADCON informou que o processo nº 00100.014040/2024-48 foi encerrado, quando quanto a necessidade de correção do erro, o mesmo não é mais necessário, visto que o Ofício nº 165/2023, publicado no dia 16/05/2024, indica que os valores presentes no contrato nº 165/2023 os valores foram corrigidos. Considerando a correção dos erros materiais no contrato vigente aprovados e a informação quanto ao alerta emitido no SECON para maior cautela durante a elaboração das minutas contratuais, entende-se que a recomendação foi atendida.	9. Recomendação baseada por implementação	
COAUDCON	AUDCON.Inc.11.1.2023	Alínea "a" do art. 1º da Lei nº 12.572/2011 (Lei de Inversão de Possíveis Despesas em Contratações)	Inconformidade de Menor Relevância	Deixar de publicar na internet informações concernentes a processos licitatórios e suas respectivas edital, resultados e contratos celebrados	Portal da Transparência: Pregão Eletrônico 11/2022	A Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para divulgar no Portal da Transparência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Ofício nº 11/2022 adjudicado e homologado após o procedimento de "vota de fase".	Sim	1º Círculo	DGER, DIRECON, SADCON	Recomendação procede	Recomendação atendida. Verificou-se que foi efetuada a divulgação do Resultado do Pregão Eletrônico 11/2022 após o procedimento de "vota de fase" no Portal da Transparência do Senado Federal em consonância com a recomendação de auditoria.	9. Recomendação baseada por implementação	
COAUDCON	AUDCON.Inc.12.1.2023	Alínea "a" do art. 1º da Lei nº 12.572/2011 (Lei de Inversão de Possíveis Despesas em Contratações)	Inconformidade de Menor Relevância	Audiência de publicação do ato de autorização da contratação direta no Portal da Transparência do Senado Federal	Portal da Transparência: Atos de Autorização de Despesas nº 119/2023, 124/2023, 127/2023, 130/2023, 134/2023, 137/2023 e 141/2023	A Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para disponibilizar no Portal da Transparência do Senado Federal, os atos de autorização de contratação direta emanados pela Diretoria de Contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do Ofício nº 119/2023, 124/2023, 127/2023, 130/2023, 134/2023, 137/2023 e 141/2023.	Sim	1º Círculo	DGER, DIRECON, SADCON	Recomendação procede	A SADCON informa no Ofício nº 23/2024 (Doc. 00100.138089/2024-04) que: Os Atos de Autorização de Contratação Direta relacionados não haviam sido publicados no Portal da Transparência porque a parametrização do Portal para esse tipo de publicação foi posterior à conclusão dessas contratações. E ainda, todas essas contratações foram realizadas em tempo exigüo pela urgência requerida. Assim, quando da publicação dos Atos de Autorização de Contratações Públicas – PNCPI, foram encaminhadas com a máxima celeridade a fim de atenderem a demanda de divulgação. Ainda assim, a SADCON informou, através do Ofício nº 25/2024 (Doc. 00100.144050/2024-55), que as divulgações das atas de autorização das contratações diretas no Portal da Transparência e as publicações dos atos citados na referida recomendação, como se referem a contratações finalizadas em 2023, foram disponibilizadas no final do referido Ofício. (Destacou-se).	7. Recomendação baseada por menor nível de implementação justificada	
COAUDCON	AUDCON.Inc.13.1.2023	Art. 5º da ADG nº 14/2022, Inversão de Possíveis Despesas em Contratações	Inconformidade de Menor Relevância	Audiência de divulgação de contrato, atas de aprovação de preços, convênios e demais instrumentos de contratação	Portal Nacional de Contratações Públicas Contratos 114/2023 e 115/2023	A Administração, por meio das unidades técnicas competentes, para divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCPI) as atas de aprovação de contratos de execução das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 21/2023, 22/2023, 23/2023, 24/2023, 25/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 29/2023, 30/2023, 31/2023, 32/2023, 33/2023, 34/2023, 35/2023, 36/2023, 37/2023, 38/2023, 39/2023, 40/2023, 41/2023, 42/2023, 43/2023, 44/2023, 45/2023, 46/2023, 47/2023, 48/2023, 49/2023, 50/2023, 51/2023, 52/2023, 53/2023, 54/2023, 55/2023, 56/2023, 57/2023, 58/2023, 59/2023, 60/2023, 61/2023, 62/2023, 63/2023, 64/2023, 65/2023, 66/2023, 67/2023, 68/2023, 69/2023, 70/2023, 71/2023, 72/2023, 73/2023, 74/2023, 75/2023, 76/2023, 77/2023, 78/2023, 79/2023, 80/2023, 81/2023, 82/2023, 83/2023, 84/2023, 85/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 92/2023, 93/2023, 94/2023, 95/2023, 96/2023, 97/2023, 98/2023, 99/2023, 100/2023, 101/2023, 102/2023, 103/2023, 104/2023, 105/2023, 106/2023, 107/2023, 108/2023, 109/2023, 110/2023, 111/2023, 112/2023, 113/2023, 114/2023, 115/2023, 116/2023, 117/2023, 118/2023, 119/2023, 120/2023, 121/2023, 122/2023, 123/2023, 124/2023, 125/2023, 126/2023, 127/2023, 128/2023, 129/2023, 130/2023, 131/2023, 132/2023, 133/2023, 134/2023, 135/2023, 136/2023, 137/2023, 138/2023, 139/2023, 140/2023, 141/2023, 142/2023, 143/2023, 144/2023, 145/2023, 146/2023, 147/2023, 148/2023, 149/2023, 150/2023, 151/2023, 152/2023, 153/2023, 154/2023, 155/2023, 156/2023, 157/2023, 158/2023, 159/2023, 160/2023, 161/2023, 162/2023, 163/2023, 164/2023, 165/2023, 166/2023, 167/2023, 168/2023, 169/2023, 170/2023, 171/2023, 172/2023, 173/2023, 174/2023, 175/2023, 176/2023, 177/2023, 178/2023, 179/2023, 180/2023, 181/2023, 182/2023, 183/2023, 184/2023, 185/2023, 186/2023, 187/2023, 188/2023, 189/2023, 190/2023, 191/2023, 192/2023, 193/2023, 194/2023, 195/2023, 196/2023, 197/2023, 198/2023, 199/2023, 200/2023, 201/2023, 202/2023, 203/2023, 204/2023, 205/2023, 206/2023, 207/2023, 208/2023, 209/2023, 210/2023, 211/2023, 212/2023, 213/2023, 214/2023, 215/2023, 216/2023, 217/2023, 218/2023, 219/2023, 220/2023, 221/2023, 222/2023, 223/2023, 224/2023, 225/2023, 226/2023, 227/2023, 228/2023, 229/2023, 230/2023, 231/2023, 232/2023, 233/2023, 234/2023, 235/2023, 236/2023, 237/2023, 238/2023, 239/2023, 240/2023, 241/2023, 242/2023, 243/2023, 244/2023, 245/2023, 246/2023, 247/2023, 248/2023, 249/2023, 250/2023, 251/2023, 252/2023, 253/2023, 254/2023, 255/2023, 256/2023, 257/2023, 258/2023, 259/2023, 260/2023, 261/2023, 262/2023, 263/2023, 264/2023, 265/2023, 266/2023, 267/2023, 268/2023, 269/2023, 270/2023, 271/2023, 272/2023, 273/2023, 274/2023, 275/2023, 276/2023, 277/2023, 278/2023, 279/2023, 280/2023, 281/2023, 282/2023, 283/2023, 284/2023, 285/2023, 286/2023, 287/2023, 288/2023, 289/2023, 290/2023, 291/2023, 292/2023, 293/2023, 294/2023, 295/2023, 296/2023, 297/2023, 298/2023, 299/2023, 300/2023, 301/2023, 302/2023, 303/2023, 304/2023, 305/2023, 306/2023, 307/2023, 308/2023, 309/2023, 310/2023, 311/2023, 312/2023, 313/2023, 314/2023, 315/2023, 316/2023, 317/2023, 318/2023, 319/2023, 320/2023, 321/2023, 322/2023, 323/2023, 324/2023, 325/2023, 326/2023, 327/2023, 328/2023, 329/2023, 330/2023, 331/2023, 332/2023, 333/2023, 334/2023, 335/2023, 336/2023, 337/2023, 338/2023, 339/2023, 340/2023, 341/2023, 342/2023, 343/2023, 344/2023, 345/2023, 346/2023, 347/2023, 348/2023, 349/2023, 350/2023, 351/2023, 352/2023, 353/2023, 354/2023, 355/2023, 356/2023, 357/2023, 358/2023, 359/2023, 360/2023, 361/2023, 362/2023, 363/2023, 364/2023, 365/2023, 366/2023, 367/2023, 368/2023, 369/2023, 370/2023, 371/2023, 372/2023, 373/2023, 374/2023, 375/2023, 376/2023, 377/2023, 378/2023, 379/2023, 380/2023, 381/2023, 382/2023, 383/2023, 384/2023, 385/2023, 386/2023, 387/2023, 388/2023, 389/2023, 390/2023, 391/2023, 392/2023, 393/2023, 394/2023, 395/2023, 396/2023, 397/2023, 398/2023, 399/2023, 400/2023, 401/2023, 402/2023, 403/2023, 404/2023, 405/2023, 406/2023, 407/2023, 408/2023, 409/2023, 410/2023, 411/2023, 412/2023, 413/2023, 414/2023, 415/2023, 416/2023, 417/2023, 418/2023, 419/2023, 420/2023, 421/2023, 422/2023, 423/2023, 424/2023, 425/2023, 426/2023, 427/2023, 428/2023, 429/2023, 430/2023, 431/2023, 432/2023, 433/2023, 434/2023, 435/2023, 436/2023, 437/2023, 438/2023, 439/2023, 440/2023, 441/2023, 442/2023, 443/2023, 444/2023, 445/2023, 446/2023, 447/2023, 448/2023, 449/2023, 450/2023, 451/2023, 452/2023, 453/2023, 454/2023, 455/2023, 456/2023, 457/2023, 458/2023, 459/2023, 460/2023, 461/2023, 462/2023, 463/2023, 464/2023, 465/2023, 466/2023, 467/2023, 468/2023, 469/2023, 470/2023, 471/2023, 472/2023, 473/2023, 474/2023, 475/2023, 476/2023, 477/2023, 478/2023, 479/2023, 480/2023, 481/2023, 482/2023, 483/2023, 484/2023, 485/2023, 486/2023, 487/2023, 488/2023, 489/2023, 490/2023, 491/2023, 492/2023, 493/2023, 494/2023, 495/2023, 496/2023, 497/2023, 498/2023, 499/2023, 500/2023, 501/2023, 502/2023, 503/2023, 504/2023, 505/2023, 506/2023, 507/2023, 508/2023, 509/2023, 510/2023, 511/2023, 512/2023, 513/2023, 514/2023, 515/2023, 516/2023, 517/2023, 518/2023, 519/2023, 520/2023, 521/2023, 522/2023, 523/2023, 524/2023, 525/2023, 526/2023, 527/2023, 528/2023, 529/2023, 530/2023, 531/2023, 532/2023, 533/2023, 534/2023, 535/2023, 536/2023, 537/2023, 538/2023, 539/2023, 540/2023, 541/2023, 542/2023, 543/2023, 544/2023, 545/2023, 546/2023, 547/2023, 548/2023, 549/2023, 550/2023, 551/2023, 552/2023, 553/2023, 554/2023, 555/2023, 556/2023, 557/2023, 558/2023, 559/2023, 560/2023, 561/2023, 562/2023, 563/2023, 564/2023, 565/2023, 566/2023, 567/2023, 568/2023, 569/2023, 570/2023, 571/2023, 572/2023, 573/2023, 574/2023, 575/2023, 576/2023, 577/2023, 578/2023, 579/2023, 580/2023, 581/2023, 582/2023, 583/2023, 584/2023, 585/2023, 586/2023, 587/2023, 588/2023, 589/2023, 590/2023, 591/2023, 592/2023, 593/2023, 594/2023, 595/2023, 596/2023, 597/2023, 598/2023, 599/2023, 600/2023, 601/2023, 602/2023, 603/2023, 604/2023, 605/2023, 606/2023, 607/2023, 608/2023, 609/2023, 610/2023, 611/2023, 612/2023, 613/2023, 614/2023, 615/2023, 616/2023, 617/2023, 618/2023, 619/2023, 620/2023, 621/2023, 622/2023, 623/2023, 624/2023, 625/2023, 626/2023, 627/2023, 628/2023, 6							